



Processo:	1000056812/2017
Interessado:	EG ARQUITETOS LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 66/2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n 1000056812/2017 instaurado em desfavor de EG Arquitetos Ltda por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades constantes no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica possui registro ativo no CAU/GO, mas sem possuir responsável técnico. O processo teve início aos 19 de setembro de 2017 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 05 foi lavrada aos 20 de setembro de 2017. A parte foi notificada através de publicação de edital – fls. 14 aos 9 de fevereiro de 2018. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação do interessado. Foi lavrado o auto de infração de fls. 15 aos 27 de fevereiro de 2018. Houve intimação através de edital – fls. 20 aos 27 de junho de 2018. Não houve apresentação de defesa. Despacho do analista fiscal encaminhando os autos para análise da Comissão em fls. 21.

O auto lavrado contém uma infração administrativa corretamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, obediente aos requisitos formais e materiais de validade, notadamente aqueles constantes no artigo 16 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

O processo seguiu seu curso regular, atendendo aos princípios processuais constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo causa capaz de lhe atrair nulidade.

A pessoa jurídica em questão possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mas sem indicação de responsável tecnicamente habilitado.

A falta de responsável técnico, indica que a pessoa jurídica tem exercido atividades compartilhadas ou privativas de arquiteto e urbanista sem a supervisão de profissional responsável, o que, nos termos do artigo 7º da Lei 12378/2010, configura ilícito administrativo materializado na forma de exercício ilegal por pessoa jurídica.

A conduta, como narrado no relatório, é penalizada na forma do artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR, que preceitua nos termos seguintes:

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade

Assim, nota-se que a pessoa jurídica em questão, efetivamente, realizou a conduta ilícita descrita nos dispositivos mencionados acima, merecendo, logo, as sanções que lhe são típicas.

ASSIM, A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DELIBEROU:



1 – Pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Atento aos vetores de orientação para fixação da multa previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 à luz do preceito secundário contido no artigo 35 da mesma Resolução, tenho a considerar o que segue: os antecedentes são favoráveis, a gravidade da infração, assim como suas consequências, são ordinárias; não há informações a respeito da situação econômica da pessoa jurídica; não houve regularização. Fixo a multa em 6 (seis) vezes o valor vigente da anuidade.

3 – Fica a parte intimada para que pague a multa fixada nesta deliberação, ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no prazo improrrogável de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

4 – Findo o prazo sem apresentação de recurso ou sem pagamento, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhe-se o processo para a Assessoria Jurídica.

Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO, constante no rodapé desta deliberação, ou através do e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 17 de agosto de 2018.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA

Coordenador Adjunto


MANOEL ALVES CARRIJO FILHO

Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO

Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS

Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA

Membro titular


ADRIANA MIKUALESCHEK

Membro suplente